



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR SERGINHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024

Dispõe sobre alteração dos incisos III e IV do art.150 da lei complementar Nº 22, de 24 de agosto de 2010.

O prefeito municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos III e IV do artigo 150 da lei complementar nº 22, de 24 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 (.....)

III - pé-direito de no mínimo 5,40m (cinco metros e quarenta centímetros), quando da previsão do jirau/mezanino ou sobreloja no interior da construção e mínimo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando da não previsão deste, respeitando a altura máxima de edificação vigente em lei, para o zoneamento onde o empreendimento for construído;

IV – Será admitida a construção de sobreloja, com pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) podendo ter acesso interno ou externo e a área não exceda a 50% da área da loja correspondente; ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 17 de maio de 2024.

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta, sinto-me honrado por encaminhar à elevada apreciação do Plenário desta Casa de Leis o presente projeto de Lei, para que seja sanada uma divergência de entendimento entre o que pode ser máximo e mínimo exigido para análise de projetos de edificações de uso misto. Na presente lei sempre é referido mínimo ou máximo e neste artigo o de nº 150 em específico não é tratado. E como temos a lei complementar 123/2023, a mesma entra em conflito de entendimento com a lei complementar 22/2010.

Mediante ato de correção conto com a compreensão e voto dos nobres colegas, para sanar tal imbróglio.

Plenário Urias Simões dos Santos, 17 de maio de 2024.

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vereador

